



Estevez Guarda
Administração Judicial

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

MODELATTO PRÉ-FABRICADOS LTDA.

PROCESSO Nº 5004599-88.2023.8.24.0019/SC
Juízo da Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e
Concordatas da Comarca de Concórdia/SC



www.estevezguarda.com.br

A Administração Judicial apresenta neste ato **Relatório de Verificação de Créditos**, bem como a relação de credores para fins da publicação do Edital do §2º do art. 7º da LREF (**Anexo 2**).

Nesse sentido, informa-se que **8 (oito)** credores apresentaram divergências, sendo estes:

- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – SICOOB CREDIAUC;
- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CENTRO NORTE - CRESOL CENTRO NORTE;
- JR PRONTO INDÚSTRIA DE CORTE E DOBRA LTDA.;
- MENEGOTTI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.;
- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE EMPRESÁRIOS – SICOOB - TRANSCREDI;
- AUTO ELÉTRICA DE AVILA LTDA;
- BANCO BRADESCO S/A;
- CAROLINE COSTA DE LIMA; e,
- CRISTIANO FERNANDES MARIA.

Além disso, foi apresentada **2 (duas)** habilitações de crédito pelos seguintes credores:

- JULIANA DE CÁSSIA PAIM VENDRUSCOLO; e,
- ELETRO INSTALADORA FRANCESHINA EIRELI ME.

A Administração Judicial informa que oportunizou a recuperanda cópia das divergências e habilitação para o exercício do contraditório. Trata-se de medida adotada com o objetivo de diminuir a necessidade de judicialização, através da posterior propositura de impugnações e habilitações.

Ainda, informa que os documentos recebidos e que serão citados no Relatório de verificação, nos termos que seguem, podem ser solicitados diretamente à Administração Judicial, através do e-mail modelatto@estevezguarda.com.br.

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

SUMÁRIO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS RECEBIDAS
ADMINISTRATIVAMENTE

CLASSE	CREDOR	VALOR DO EDITAL ART. 52, § 1º, DA LRF	DECISÃO DA AJ	VALOR APÓS ANÁLISE
CLASSE III	OESTEFER COMÉRCIO DE FERRO LTDA.	R\$ 7.854,20, Classe III.	Divergência Acolhida	R\$ 8.089,83, Classe III
CLASSE II e III	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC.	R\$ 1.708.306,72, Classe II e R\$ 494.405,29 Classe III.	Divergência Acolhida	R\$ 104.759,32, Classe III
CLASSE II e III	Cooperativa de Crédito de Empresários – SICOOB – Transcredi.	R\$ 211.738,62, Classe e R\$ 27.758,83, Classe III.	Divergência Acolhida	R\$ 0,00
CLASSE II e III	Banco Bradesco S/A.	R\$ 856.359,00, Classe II e R\$ 603.569,39, Classe III.	Divergência Acolhida	R\$ 629.488,39, Classe III
CLASSE II e III	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CENTRO NORTE - CRESOL CENTRO NORTE.	R\$ 596.356,53, Classe II e R\$ 6.873,48, Classe III.	Divergência Acolhida	R\$ 206.529,35, Classe III
Classe III	JR Pronto Indústria de Corte e Dobra LTDA.	R\$ 44.250,00, Classe III.	Divergência Acolhida	R\$ 51.467,45, Classe III
Classe III	Menegotti Máquinas e Equipamentos LTDA.	R\$ 21.478,00, Classe III.	Divergência Acolhida	R\$ 24.643,84, Classe III
Classe III	Auto Elétrica de Avila LTDA.	R\$ 300,00, Classe III.	Divergência Acolhida	R\$ 739,40, Classe III
Classe I	Juliana de Cássia Paim Vendruscolo.	R\$ 5.146, Classe I.	Habilitação Acolhida	R\$ 5.146,74, Classe I
Classe III	Eleto Instaladora Franceshina EIRELI ME.	R\$ 85.089,20, Classe III.	Habilitação Desacolhida	R\$ 85.089,20, Classe III.

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – DIVERGÊNCIAS

Conforme referido anteriormente, trata-se de relatório acerca das divergências e habilitação recebidas na fase administrativa, em observância ao disposto no art. 7º, §1º da LREF.

Inicialmente serão analisadas as divergências de créditos apresentadas, que serão objeto de abordagem separadamente, incluindo breve relatório da pretensão do credor, a resposta da empresa devedora, bem como a conclusão da Administração Judicial, nos termos a seguir expostos.

1. DIVERGÊNCIA – OESTEFER COMÉRCIO DE FERRO LTDA.

1.1. Breve relatório da divergência

Oestefer Comércio de Ferro LTDA., constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 7.854,20**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando documentações como DANFE's e recibos, requerendo a retificação de seu crédito para o valor de **R\$ 8.089,83**.

1.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

“Seja reconhecida a procedência da divergência apresentada no intuito de retificar o rol de credores fazendo contar em nome do impugnante a importância de R\$ 8.089,83 (oito mil, oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), na classe III Quirografária.”

Ou seja, a recuperanda concordou com os pedidos do credor.

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

1.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, visto que a partir de documentações trazidas pelo credor, logrou em demonstrar a existência de crédito a ser retificado.

Assim sendo, o crédito do **Oestefer Comércio de Ferro LTDA.** passa a constar na relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

- **R\$ 8.089,83**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 09/05/2023, classificado como **Classe III - Quirografário**.

2. DIVERGÊNCIA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – SICOOB CREDIAUC

2.1. Breve relatório da divergência

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 1.708.306,72**, classificado na **Classe II – Garantia Real**, bem como titular de crédito de **R\$ 494.405,29** classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e requerendo a exclusão de seu crédito do QGC da recuperanda, uma vez que os valores decorrentes das CCB's estariam garantidos por alienação fiduciária, de modo que se enquadrariam na exceção do art. 49, §3º da LREF.

Nesse sentido, informou que o saldo remanescente, descontado os créditos originários das CCB's, montaria em **R\$104.759,32**, valor que deveria ser classificado na **Classe III – Quirografário**.

2.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

“Assim, tendo em vista o posicionamento adotado pelos Tribunal quanto a não submissão ao Quadro Geral de Credores de contratos garantidos por alienação fiduciária, se mantendo, porém, na posse da recuperanda os bens considerados essenciais para sua atividade enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial, a recuperanda concorda com a exclusão dos mencionados contratos.

Diante do exposto, requer:

Seja reconhecida a procedência da divergência apresentada no intuito de retificar o rol de credores excluindo do rol de credores as operações 2381208 e 2378652, passando a contar em nome do impugnante a importância de R\$ 104.759,32 (cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) integralmente na Classe III – Quirografária, inerente a operação 7563067263572.”

Ou seja, a recuperanda concordou com os pedidos do credor.

2.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, visto que conforme documentações trazidas pelo credor, restou comprovada a existência de garantias fiduciárias nos contratos firmados com a recuperanda, conforme demonstrados em imagens abaixo.

VII - GARANTIAS:
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VEÍCULOS ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA ; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA MÁQUINA/EQUIPAMENTO

Cédula de Crédito Bancário nº 2378652

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

VII - GARANTIAS:

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 2381208 - Emitida em 29/09/2022 - Ouvidoria: 08007250996.

Pág.: 2 / 17

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

TIPO(S) DA(S) GARANTIA(S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMÓVEIS RURAIS

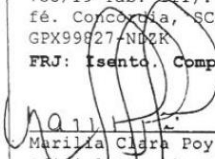
VIII - SEGURO PRESTAMISTA:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

Cédula de Crédito Bancário nº 2381208

R-12-3.177: Protocolo nº 84.639 em 27/10/2022. Pela Cédula de Crédito Bancário nº 2381208, emitida em 29/09/2022, consta: **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Emitente/Devedor e Garantidor fiduciante: MODELATTO CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 37.248.359/0001-92, com sede em Rodovia Deputado Neudi Primo Massolini, Km 03, interior, neste município de Concórdia, SC - **Avalistas: RAFAEL FILIPE ZUQUI**, brasileiro, administrador, solteiro, filho de Dinarte Roberto Zuqui e Sandra Luiza Santor Zuqui, residente e domiciliado à Rua João Suzin Marini, 714, Nossa Senhora da Salete, Concórdia-SC, CPF 070.907.559-67, CNH 06239232809 Detran/SC, nascido(a) em 24/08/1996 - e - **DOUGLAS ALBIERO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, filho de Atílio Albiero e Terezinha Albiero, residente e domiciliado na Rua Leocir Mores, 271, bairro São Cristóvão - nesta Cidade de Concórdia, SC, CPF 096.176.289-61, RG 7.078.658 SSP SC, nascido(a) em 09/05/1996 - **Credor Fiduciário: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB-CREDIAUC/SC**, sociedade cooperativa, CNPJ 78.840.071/0001-90, com sede a Rua Dr. Maruri, 1242, centro, Concórdia, SC - **Valor contratado - R\$ 1.129.566,58** - **Local de Emissão - Concórdia, SC - Finalidade - Confissão e renegociação de dívida - Nº de parcelas - 78 - Periodicidade de pagamento - Mensal - Data de vencimento da primeira parcela - 15/03/2023 - Data Vencimento da Operação - 15/08/2029 - Praça e Local de Pagamento - Concórdia, SC - Taxa efetiva de Juros Remuneratórios - 0,6900% a.m. - Juros de Mora - 1,00% a.m. - Sistema de Amortização - SAC decrescente - Valor da Garantia Fiduciária - R\$ 2.128.426,05.** Apresentada declaração de dispensa da ART fornecida pelo credor em 29/09/2022. Em garantia do financiamento concedido e demais obrigações assumidas os devedores dão ao credor em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. Tudo de conf. com demais cláusulas e condições constantes no contrato supra. Emol R\$ 1.779,91 (LC 755/19 Tab. III). ISS Isentado da parte R\$ 89,00. O referido é verdade e dou fé. Concórdia, SC, 31 de Outubro de 2022.- R\$ 3,11 de Selo de fiscalização: GPX99927-NICK

FRJ: Isento. Comprovou a condição de Microempresa.


Marília Clara Poy Olmi
Oficial Substituta

Imóvel de matrícula nº 3.177 do 2º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Ofício de Protestos, imóvel dado em garantia na CCB nº 2381208

Assim sendo, o crédito de **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – SICOOB CREDIAUC** passa a constar na relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

- **R\$ 104.759,32**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 09/05/2023, classificado como **Classe III – Quirografário**;
- Os valores referentes as **Cédulas de Crédito Bancário de n.º 2378652 e 2381208** serão excluídos da Recuperação Judicial, uma vez que os títulos contam com garantias fiduciárias que se enquadram na exceção do art. 49, § 3º da LREF.

3. **DIVERGÊNCIA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE EMPRESÁRIOS – SICOOB - TRANSCREDI**

3.1. **Breve relatório da divergência**

Cooperativa de Crédito de Empresários – SICOOB - Transcredi, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 211.738,62**, classificado na **Classe II – Garantia Real**, bem como titular de crédito de **R\$ 27.758,83**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e requerendo a exclusão dos créditos classificados na Classe II do QGC da recuperanda, uma vez que os valores seriam originários de contratos que estariam garantidos por alienação fiduciária, de modo que se enquadrariam na exceção do art. 49, §3º da LREF.

Ainda, requereu a exclusão dos créditos classificados na Classe III, informando que já teriam sido liquidados.

3.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

“Seja reconhecida a procedência da divergência apresentada no intuito de retificar o rol de credores excluindo 100% (cem por cento) dos créditos arrolados em favor da ora impugnante.”

Ou seja, a recuperanda concordou com os pedidos do credor.

3.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, visto que conforme documentação trazida pelo credor, restou comprovada a existência de garantias fiduciárias nos contratos firmados com a recuperanda, conforme demonstrados em imagens abaixo.

V - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA ; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA MÁQUINA/EQUIPAMENTO

Cédula de Crédito Bancário nº 713398

V - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA ; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VEÍCULOS

Cédula de Crédito Bancário nº 698170

V - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA ; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA MÁQUINA/EQUIPAMENTO

Cédula de Crédito Bancário nº 723942

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

V - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA ; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VEÍCULOS

Cédula de Crédito Bancário nº 723928

Assim sendo, os créditos de **Cooperativa de Crédito de Empresários – SICOOB - Transcredi** serão excluídos da relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

- Os valores referentes a **Classe II – Garantia Real** serão excluídos da Recuperação Judicial, uma vez que os títulos contam com garantias fiduciárias que se enquadram na exceção do art. 49, § 3º da LREF;
- Os valores referentes a **Classe III – Quirografário** serão excluídos da Recuperação Judicial, uma vez que já solvidos.

4. DIVERGÊNCIA BANCO BRADESCO S/A

4.1. Breve relatório da divergência

Banco Bradesco S/A, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 856.359,00**, classificado na **Classe II – Garantia Real**, bem como titular de crédito de **R\$ 603.569,39** classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando documentação como contratos firmados entre as partes e demonstrativos de dívida, requerendo a exclusão de alguns créditos que estariam garantidas por alienação fiduciária, de modo que se enquadrariam na

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

exceção do art. 49, §3º da LREF, bem como a retificação do crédito sujeito à recuperação judicial para **R\$ 629.488,39**, classificados na **Classe III – Quirografário**, valores decorrentes de contratos firmados com a recuperanda sem garantias.

4.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

“Seja reconhecida a procedência da divergência apresentada no intuito de retificar o rol de credores excluindo do rol de credores as operações 5767791, 5794055 e 5808796, passando a contar em nome do impugnante a importância de R\$ 629.488,35 (seiscentos e seis, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) integralmente na Classe III – Quirografária, inerente as operações 6117567, 6111851 e 6509-1499-9898-8099.”

Ou seja, a recuperanda concordou com os pedidos do credor.

4.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, visto que conforme documentação trazida pelo credor, restou comprovada a existência de garantias fiduciárias nos contratos firmados com a recuperanda, bem como justificou sua pretensão de retificação do crédito sujeito à recuperação judicial:

➤ **Créditos Concursais: R\$ 629.488,39**

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS Nº 6117567: **R\$ 498.502,94**;

PLANILHA FINANCEIRA							
DEVEDOR		MODELATTO CONSTRUCOES LTDA					
AGÊNCIA		343					
CONTA		49.198					
CARTEIRA		385					
CONTRATO		6117567					
Principal Financiado em:		22/03/2023	486.769,00				
I.O.F. Financiado:		0,00					
Total:		486.769,00					
Prazo:		72 Meses					
Valor da Parcela:		7.730,00					
Taxa de Juros Contratada:		1,50% ao Mês					
PLANILHA FINANCEIRA DO CONTRATO	Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
	0	22/03/2023	486.769,00				
	SDV	09/05/2023	0,00	486.769,00	11.733,94	498.502,94	Pendente
Total:				486.769,00	11.733,94	498.502,94	
						DATA CÁLCULO	09/05/2023
						VALOR APURADO	498.502,94

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS Nº 6111851: **R\$ 62.339,49;**

PLANILHA FINANCEIRA							
DEVEDOR		MODELATTO CONSTRUCOES LTDA					
AGÊNCIA		343					
CONTA		49.198					
CARTEIRA		385					
CONTRATO		6111851					
Principal Financiado em:		22/03/2023	60.872,00				
I.O.F. Financiado:		0,00					
Total:		60.872,00					
Prazo:		72 Meses					
Valor da Parcela:		947,00					
Taxa de Juros Contratada:		1,50% ao Mês					
PLANILHA FINANCEIRA DO CONTRATO	Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
	0	22/03/2023	60.872,00				
	SDV	09/05/2023	0,00	60.872,00	1.467,49	62.339,49	Pendente
Total:				60.872,00	1.467,49	62.339,49	
						DATA CÁLCULO	09/05/2023
						VALOR APURADO	62.339,49

- CARTÃO DE CRÉDITO ELO Nº 6509-1499-9898-8099: **R\$ 68.645,96.**

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

EMPRESA: MODELLATO C LTDA										
CARTÃO: 6509-1499-9898-8099 / 650914XXXX4926 / 650914XXXXX7929										
BANDEIRA: ELO / COMP 03522128										
Data do pedido										
Data de vencimento das faturas										
9-mai-23 10 DE CADA MÊS										
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento do saldo em atraso	Créditos	Saldo total
10-set-22	R\$ 10.245,95				R\$ 11.514,23					R\$ 21.760,18
10-out-22	R\$ 21.760,18	R\$ 1.834,49	21/10/2022		R\$ 10.003,84					R\$ 29.929,53
10-nov-22	R\$ 29.929,53				R\$ 8.928,80					R\$ 38.858,33
10-dez-22	R\$ 38.858,33				R\$ 7.023,85					R\$ 45.882,18
10-jan-23	R\$ 45.882,18				R\$ 6.874,71					R\$ 52.756,89
10-fev-23	R\$ 52.756,89				R\$ 6.564,69					R\$ 59.321,58
10-mar-23	R\$ 59.321,58				R\$ 31.035,99				R\$ 90.357,57	R\$ -
10-abr-23	R\$ -				R\$ 1.752,48					R\$ 1.752,48
10-mai-23	R\$ 1.752,48				R\$ 82.366,56				R\$ 15.473,08	R\$ 68.645,96

Iniciamos a partir de fatura 09/2022 para melhor entendimento da evolução da dívida.

Coluna I linha 16 em amarelo, se refere a somatoria das parcelas a vencer de renegociação realizada em cartão em data anterior a data do pedido. *Em amarelo fatura 05/2023.(Parcelas foram aceleradas nesse caso gerando credito/desagio em sistema).

Coluna M linha 16, se refere ao credito/desagio vide aceleração de parcelas renegociação.

➤ Créditos Extraconcursais

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS – CDC - PJ Nº **5767791**: constituição de **garantia de alienação fiduciária** de um veículo VW/Voyage(Urban Com pleto) 1.6 8V, cor Prata, 2018/2019, Chassi 9BWDB45U1KT049066, Placa QPG2B38, US:SC, Renavam 01167156550, devidamente registrado perante o DETRAN/SC;

18 - Descrição do Bem(ns)/Serviços(s) Financiado(s) VEICULOS USADOS MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: VOYAGE (URBAN COMPLETO) 1.6 8V COR: PRATA ANO/FABR.: 2018 ANO/MOD.: 2019 CHASSI: 9BWDB45U1KT049066 PLACA: QPG2B38 UF: SC RENAVAL: 01167156550	
--	--

7 - Garantias 7.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) da Emitente , respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convenicionado. 7.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula a Emitente , até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao Credor , nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-18, declarando a Emitente , sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-18-3.	
---	--

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS – CDC - PJ Nº **5794055**: constituição de **garantia de alienação fiduciária** de um Caminhão M. Benz/Atego 2730 6x4 CE, ano/modelo 2021/2022, cor Branca, Placa RXT6G61, Chassi 9BM958174NB253476, Renavam 1294049205, devidamente registrado perante o DETRAN/SC;

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

18 - Descrição do Bem(ns)/Serviços(s) Financiado(s) VEICULOS NOVOS MARCA: MERCEDES-BENZ MODELO: 2730 /48 ATEGO PLATAFORMA 6X4 COR: BRANCA ANO/FABR.: 2021 ANO/MOD.: 2022 CHASSI: 9BM958174NB253476	
---	--

7.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula a Emitente, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-18, declarando a Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-18-3.	
---	--

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS – CDC - PJ Nº **5808796**: **garantia de alienação fiduciária** de um Guindaste Hidráulico Veic – Modelo 45007C, V3C, R2X, STU01, AUS01, VSEKA, 24V, PALF 2, FL, OLK07, STD, Prolongador de sapatas STD, EKAT, Equipado com kit de instalação: STZS3, TOQU, FORNEC_PAL, EP1495, 1300, EPI3994^a, PZHT 180_86, BS222A, Número de série: 100721242.

18 - Descrição do Bem(ns)/Serviços(s) Financiado(s) GUINDASTE HIDRAULICO VEIC MD 45007 C, V3C, R2X, STU01, AUS01, VSEKA, 24V, PALF2, FL, OLK07, STD, Prolongador de sapatas STD, STD, EKAT, Equipado com Kit de Instalação: STZS3, TOQU, FORNEC_PAL, EP1495, 1300, EPI399A, PZHT 180_86, BS222A, NÚMERO DE SÉRIE: 100721242	
--	--

7.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula a Emitente, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-18, declarando a Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-18-3.	
---	--

Assim sendo, o crédito do **Banco Bradesco S/A** passa a constar na relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

- **R\$ 629.488,39**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 09/05/2023, classificado como **Classe III – Quirografário**;
- Os valores referentes aos **contratos de n.º 5767791, 5794055 e 5808796**, serão excluídos da Recuperação Judicial, uma vez que os títulos contam com garantias de alienação fiduciária, se enquadrando na exceção do art. 49, § 3º da LREF.

Matriz

Porto Alegre – RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

5. **DIVERGÊNCIA – COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CENTRO NORTE - CRESOL CENTRO NORTE**

5.1. **Breve relatório da divergência**

Cooperativa de Credito Rural com Interação Solidária Centro Norte - CRESOL Centro Norte, constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 596.356,53**, classificado na **Classe II – Garantia Real**, bem como titular de crédito de **R\$ 6.873,48** classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, juntando documentação como contratos firmados entre as partes e demonstrativos de dívida, requerendo a exclusão de alguns créditos que estariam garantidas por alienação fiduciária, de modo que se enquadrariam na exceção do art. 49, §3º da LREF, bem como a retificação do crédito sujeito à recuperação judicial para **R\$ 206.529,35**, classificados na **Classe III – Quirografário**, valores decorrentes de contratos firmados com a recuperanda sem garantias.

5.2. **Posição da empresa devedora**

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

“Assim tendo em vista o posicionamento adotado pelos Tribunal quanto a não submissão ao Quadro Geral de Credores de contratos garantidos por alienação fiduciária, se mantendo, porém, na posse da recuperanda os bens considerados essenciais para sua atividade enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial, a recuperanda concorda com a exclusão dos contratos 5002019-2022.000613-9 e 5002019-2021.004723-4.

Diante do exposto, requer:

Seja reconhecida a procedência da divergência apresentada no intuito de retificar o rol de credores excluindo do rol de credores as operações 5002019-2022.000613-9 e 5002019-2021.004723-4, passando a contar em nome do impugnante a importância de R\$ 206.529,35

(duzentos e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) integralmente na Classe III – Quirografária, inerente as operações 5002019-2021.005648, 5002019-2022.000018 e 5002019-2022.002695-4.”

Ou seja, a recuperanda concordou com os pedidos do credor.

5.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, visto que conforme documentação trazida pelo credor, restou comprovada a existência de garantias fiduciárias nos contratos firmados com a recuperanda, bem como justificou sua pretensão de retificação do crédito sujeito à recuperação judicial, conforme demonstrado abaixo.

Contrato nº	Espécie	Valor	Valor atualizado	Classe
5002019-2021.004723-4	Alienação fiduciária	R\$ 840.000,00	R\$ 614.366,11	Extraconcursal
5002019-2022.000613-9	Alienação fiduciária	R\$ 200.000,00	R\$ 215.211,75	Extraconcursal
5002019-2021.005648-2	Empréstimo especial	R\$ 20.000,00	R\$ 22.054,08	Quirografário
5002019-2022.000018-1	Empréstimo especial	R\$ 50.100,00	R\$ 51.697,51	Quirografário
5002019-2022.002695-4	Crédito renegociação	R\$ 114.458,03	R\$ 132.777,76	Quirografário

Quadro Resumo

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Conta Gráfica Detalhada	
Cód. Cooperativa:	002019 - CRESOL CENTRO NORTE
Emissão do relatório:	31/05/2023
Lançamentos até:	09/05/2023
Conta Corrente:	4.864-0
Nome:	MODELLATO CONTRUÇÕES LTDA
Contrato Agrupado:	5002019-2021.004723-4
Mutuários:	1
Contrato:	5002019-2021.004723-4
Modalidade:	02167 - EMPRÉSTIMO ESPECIAL PESSOA JURÍDICA PÓS FIXADO - RECURSOS PRÓPRIOS - 2021
Forma de Amortização:	SAC - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE
Data Emissão Contrato:	01/10/2021
Data Liberação:	07/10/2021
Parcelas:	60
Juros ao Mês:	0,8500 %
Juros ao Ano:	10,6910 %
Juros de Mora:	1,0000 %
Multa:	2,0000 %
CET ao Mês:	1,5850 %
CET ao Ano:	20,7690 %
Indexador:	22 - CDI - INDICE MENSAL
Vencimento Primeira Parcela:	20/11/2021
Vencimento Final:	20/10/2026
Valor do Contrato:	840.000,00
Saldo Devedor:	614.366,11 (na data de cada Saldo Parcela)
Avalistas:	070.907.559-67 - RAFAEL FILIPE ZUQUI
Demais Garantias:	096.176.289-61 - DOUGLAS ALBIERO
	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE B - VEÍCULO

Garantia de alienação fiduciária de veículo no contrato de nº 5002019-2021.004723-4

G - Garantias
Tipo da Garantia
01000 - AVAL
01003 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL-VEÍCULO
Qualificação da Garantia
01000 - RAFAEL FILIPE ZUQUI, brasileiro(a), GERENTE ADMINISTRATIVO, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 24/08/1996, natural de CONCÓRDIA, CPF n.º 070.907.559-67, RG n.º 06239232809-DETRAN, filiação SANDRA LUIZA SANTOR ZUQUI e DINARTE ROBERTO ZUQUI, residente e domiciliado na RUA JOÃO SUZIN MARINI, 718, Município CONCÓRDIA - CEP: 89700-280, endereço eletrônico NÃO POSSUI, união estável NÃO e DOUGLAS ALBIERO, brasileiro(a), ADMINISTRADOR, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 09/05/1996, natural de CONCÓRDIA, CPF n.º 096.176.289-61, RG n.º 06128414792-DETRAN, filiação TEREZINHA ALBIERO e ATTILIO ALBIERO, residente e domiciliado na RUA LEOCIR MORÉS, 271, Município CONCÓRDIA - CEP: 89711-464, endereço eletrônico NÃO POSSUI, união estável NÃO
01003 - Bem: CAMINHÃO, N° Renavan: 3, Modelo: TECTOR 31 300, Marca: IVECO, Placa Atual: OOX-0001, Chassi: 93ZJ13BMON8945873, Ano Fabricação: 2021, Ano Modelo: 2022, Cor Predominante: BRANCA, Combustível: DIESEL, Bem: CAMINHÃO, N° Renavan: 5656, Modelo: TECTOR 31300, Marca: IVECO, Placa Atual: OOO-1111, Chassi: 93ZJ13BMON8945810, Ano Fabricação: 2021, Ano Modelo: 2022, Cor Predominante: BRANCA, Combustível: DIESEL

Garantia de alienação fiduciária de veículo no contrato de nº 5002019-2022.000613-9

Ainda, em relação ao crédito concursal de **R\$ 206.529,35**, classificado na **Classe III – Quirografários**, também restou comprovado a partir dos cálculos de progressão da dívida e atualização dos valores, bem como dos contratos de nº **5002019-2021.005648-2**, **5002019-2022.000018-1** e **5002019-2022.002695-4** juntados pelo credor.

Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Assim sendo, o crédito de **Cooperativa de Credito Rural com Interação Solidária Centro Norte - CRESOL Centro Norte** passa a constar na relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

- **R\$ 206.529,35**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 09/05/2023, classificado como **Classe III – Quirografário**;
- Os valores referentes aos **contratos de n.º 5002019-2021.004723-4 e 5002019-2022.000613-9** serão excluídos da Recuperação Judicial, uma vez que contam com garantias de alienação fiduciária, se enquadrando na exceção do art. 49, § 3º da LREF.

6. **DIVERGÊNCIA – JR PRONTO INDÚSTRIA DE CORTE E DOBRA LTDA.**

6.1. **Breve relatório da divergência**

JR Pronto Indústria de Corte e Dobra LTDA., constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 44.250,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, requerendo que fossem alterados os critérios de atualização do crédito, assim, juntou cálculo atualizado, bem como as duplicatas mercantis protestadas que deram origem ao crédito por meio do processo de nº 5010017-41.2022.8.24.0019 o qual foi juntado na íntegra.

Requeru a retificação do crédito sujeito à recuperação judicial para **R\$ 51.467,45**, mantidos na **Classe III – Quirografário**.

6.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

“Seja reconhecida a procedência da divergência apresentada no intuito de retificar o rol de credores fazendo contar em nome do impugnante JR Pronto Indústria de Corte e Dobra Ltda. a importância de o importe de R\$ 51.467,45 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), na classe III Quirografária.”

Ou seja, a recuperanda concordou com os pedidos do credor.

6.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, visto que o credor apresentou documentos que justificam suas pretensões, principalmente por meio do processo de nº 5010017-41.2022.8.24.0019 juntado na íntegra, bem como cálculo atualizado dos valores devidos.

Assim sendo, o crédito de **JR Pronto Indústria de Corte e Dobra LTDA.** passa a constar na relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

- **R\$ 51.467,45**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 09/05/2023, mantidos como **Classe III – Quirografário**.

7. DIVERGÊNCIA – MENEGOTTI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

7.1. Breve relatório da divergência

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

Menegotti Máquinas e Equipamentos LTDA., constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 21.478,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, alegando que o valor de seu crédito monta em **R\$ 24.643,84**, decorrente de NF nº 44.884, juntou documentos e cálculo da dívida atualizada, não se opôs a classificação do crédito.

7.2. Posição da empresa devedora

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

“Seja reconhecida a procedência da divergência apresentada no intuito de retificar o rol de credores fazendo contar em nome do impugnante a importância de R\$ 24.643,84 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), na classe III Quirografária.”

Ou seja, a recuperanda concordou com os pedidos do credor.

7.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, visto que o credor apresentou documentos que justificam suas pretensões, principalmente por meio da NF juntada, bem como cálculo atualizado dos valores devidos.

Assim sendo, o crédito de **Menegotti Máquinas e Equipamentos LTDA.** passa a constar na relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

- **R\$ 24.643,84**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 09/05/2023, mantidos como **Classe III – Quirografário**.

8. **DIVERGÊNCIA – AUTO ELÉTRICA DE AVILA LTDA.**

8.1. **Breve relatório da divergência**

Auto Elétrica de Avila LTDA., constou arrolado como credor, de acordo com a primeira relação de credores apresentada pela devedora, como titular de crédito de **R\$ 300,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Assim, apresentou Divergência, conforme art. 7º, §1º da LREF, alegando que o valor de seu crédito monta em **R\$ 739,40**, decorrente de serviços de manutenção realizados na frota de veículos da recuperanda, comprovados por meio de notas fiscais de nº 12065 – 12360 e 8922, juntadas pelo credor.

8.2. **Posição da empresa devedora**

A empresa devedora apresentou a seguinte resposta:

“Seja reconhecida a procedência da divergência apresentada no intuito de retificar o rol de credores fazendo contar em nome do impugnante a importância de R\$739,40 (setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), na classe III Quirografária.”

Ou seja, a recuperanda concordou com os pedidos do credor.

8.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a divergência de crédito **deverá ser acolhida**, visto que o credor apresentou documentos que justificam suas pretensões, principalmente por meio das notas fiscais juntadas.

Assim sendo, o crédito de **Auto Elétrica de Avila LTDA.** passa a constar na relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

- **R\$ 739,40**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 09/05/2023, mantidos como **Classe III – Quirografário**.

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO – HABILITAÇÕES

Analisadas as Divergências de créditos apresentadas, inicia-se a análise das habilitações enviadas à Administração Judicial, nos termos do art. 7º, §1º da LREF.

9. HABILITAÇÃO – JULIANA DE CÁSSIA PAIM VENDRUSCOLO

9.1. Breve relato da habilitação

A requerente **Juliana de Cássia Paim Vendruscolo**, OAB/RS 71.334, apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 5.146,74** a ser incluído na **Classe I - Trabalhista**. Indica que esse valor é oriundo de honorários advocatícios fixados na decisão do E-16-Despdec1 do processo de nº 5010017-41.2022.8.24.0019/SC.

9.2. Posição da empresa devedora

As empresas devedoras apresentaram a seguinte resposta:

“Seja habilitado em favor de Juliana de Cássia Paim Vendruscolo a importância de R\$ 5.146,74 (cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) a título de honorários já fixados na execução de n. 5010017-41.2022.8.24.0019.”

Ou seja, a recuperanda concorda com o pedido de habilitação apresentado.

9.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **deverá ser acolhida**, visto que os valores foram devidamente comprovados, bem como contaram com a concordância da recuperanda.

Assim sendo, o crédito de **Juliana de Cássia Paim Vendruscolo** passa a constar na relação de credores das recuperandas nos seguintes termos:

- **R\$ 5.146,74**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ocorrido em 09/05/2023, a ser incluído na **Classe I – Trabalhista**.

10. HABILITAÇÃO – ELETRO INSTALADORA FRANCESHINA EIRELI ME

10.1. Breve relato da habilitação

A requerente **Eletro Instaladora Franceshina EIRELI ME** apresenta pedido de habilitação de crédito no valor de **R\$ 15.209,59** a ser incluído na **Classe III – Quirografária**, indica que esse valor é oriundo de

cheques. No entanto, observa-se que o credor ora habilitante, já se encontra arrolado no QGC da recuperanda, nos termos do Edital do art. 52, § 1º e art. 7º, § 1º da LREF publicado em [EVENTO47](#) destes autos.

10.2. Posição da empresa devedora

As empresas devedoras apresentaram a seguinte resposta:

“Seja reconhecida a improcedência da divergência/habilitação apresentada no intuito visto que o crédito alegado foi completamente incluso no rol de credores apresentados pela recuperanda, sendo então mantido o valor já arrolado na classe III - Quirografária.”

Ou seja, a recuperanda discorda do pedido de habilitação apresentado.

10.3. Conclusão

A Administração Judicial entende que a habilitação de crédito **não deverá ser acolhida**, visto que os valores o credor já se encontra arrolado no QGC da recuperanda. Além disso, não logrou êxito em comprovar a existência de crédito diverso do que já se encontra arrolado.



PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 700 - 614
Boa Vista - CEP 90480-000



Central de Atendimento
(51) 3331-1111
contato@estevezguarda.com.br



www.estevezguarda.com.br